

**CONTRATO DE SERVIÇOS Nº. 02/2018**

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DISCRIMINADO NO EDITAL Nº 3870 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, E A EMPRESA SERVAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. VENCEDORA DOS LOTES 01, 02, 03 E 04 DO PREGÃO ELETRÔNICO 092/2018 (PROCESSO Nº P724303/2017).

CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ nº 04.885.197/0001-44, representada por sua titular a **Sra. Joana Angélica Paiva Maciel**, CPF nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, inscrita no CNPJ nº 07.965.262/0001-30, representada por sua Secretária Executiva a **Sra. Maria Christina Machado Publio**, CPF nº 440.743.873-87, residente e domiciliada nesta capital.

CONTRATADA: SERVAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 05.924.588/0001-93, situada à Rua Paulo Esteferson Bezerra, nº. 185A – Jangurussu – Fortaleza/CE, representada pela **Sra. Suzana Flor Ferreira**, brasileira, CPF nº. 018.299.093-12, residente e domiciliada nesta capital.

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2018, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 1226 a 1233 do processo administrativo nº. **P724303/2017**, PE nº. 092/2018, conforme estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, proposta de preços da CONTRATADA, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº092/2018 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº .10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Municipal 10.350 de 28 de maio 2015; Decretos Municipais nº 11.379 de 26 de março de 2003 e nº 13.735 de 18 de janeiro de 2016 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 092/2018 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referência do Pregão Eletrônico nº. 092/2018, o qual passa a fazer parte do presente contrato, e na proposta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços deverão ser executados na sede da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, bem como nos seus respectivos anexos e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 67.092.905,52 (Sessenta e sete milhões, noventa e dois mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme planilha de composição de custos a seguir, de acordo com o relatório do Pregão Eletrônico nº 092/2018, instrução normativa SEPOG nº 02, de 01 de agosto de 2013:

954,00 16,80
40% 20% 10,00
20% 30% 21% 70,00% 16,00 3,40 0,01 % 14,25%

CATEGORIAS	QTD	C. H.	S.B.	AD. INSAL.	AD. PERIC.	AD. NOT.	ENC. SOC.	MONT. A	V.A	C.B.	P. S.	V.T.	FARD	TX ADM	TRIB.	MONT B.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ALMOXARIFE	6	44H	1.290,93	258,19			1.084,38	2.633,50	365,90	61,80	33,52	72,14		0,26	451,31	984,93	3.618,43	21.710,58
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	107	44H	1.133,17	226,63			951,86	2.311,66	365,90	61,80	33,52	81,61		0,23	406,80	949,86	3.261,52	348.982,64
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 12x36 NOTURNO	2	12X36	1.133,17	226,63		194,70	1.088,15	2.642,65	249,48	61,80	33,52	68,00		0,26	435,44	848,50	3.491,15	6.982,30
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12x36 NOTURNO	14	12X36	1.014,54	202,91		174,32	974,24	2.366,01	249,48	61,80	33,52	71,56	15,00	0,24	398,66	830,26	3.196,27	44.747,78
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12x36 DIURNO	148	12X36	1.014,54	202,91			852,22	2.069,67	249,48	61,80	33,52	71,56	15,00	0,21	356,43	788,00	2.857,67	422.935,16
COPEIRA - 12x36 DIURNO	31	12X36	1.014,54	202,91			852,22	2.069,67	249,48	61,80	33,52	71,56	15,00	0,21	356,43	788,00	2.857,67	88.587,77
COSTUREIRA	1	44H	1.037,53	207,51			871,53	2.116,57	365,90	61,80	33,52	87,35	15,00	0,21	381,95	945,73	3.062,30	3.062,30
ELETRICISTA	5	44H	1.290,93	-	387,28		1.174,75	2.852,96	365,90	61,80	33,52	72,14	15,00	0,29	484,73	1.033,38	3.886,34	19.431,70
IA' TIRO	6	44H	1.037,53	207,51			871,53	2.116,57	365,90	61,80	33,52	87,35	15,00	0,21	381,95	945,73	3.062,30	18.373,80
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	2	44H	1.055,12	211,02			886,30	2.152,44	365,90	61,80	33,52	86,29		0,22	384,77	932,50	3.084,94	6.169,88
PORTEIRO - 12x36 NOTURNO	11	12X36	1.133,17	226,63		194,70	1.088,15	2.642,65	249,48	61,80	33,52	68,00	15,00	0,26	437,58	865,64	3.508,29	38.591,19
PORTEIRO - 12x36 DIURNO	42	12X36	1.133,17	226,63			951,86	2.311,66	249,48	61,80	33,52	68,00	15,00	0,23	390,41	818,44	3.130,10	131.464,20
ANALISTA DE SISTEMAS II	2	40H	6.277,42	1.255,48			5.273,03	12.805,93	348,48	60,00	32,89			1,28	1.887,92	2.330,57	15.136,50	30.273,00
ANALISTA DE SISTEMAS III	1	40H	7.350,82	1.470,16			6.174,69	14.995,67	348,48	60,00	32,89			1,50	2.199,99	2.642,86	17.638,53	17.638,53
ANALISTA DE SISTEMAS IV	1	40H	8.424,20	1.684,84			7.076,33	17.185,37	348,48	60,00	32,89			1,72	2.512,06	2.955,15	20.140,52	20.140,52
OPERADOR DE MICRO	35	40H	1.410,22	282,04			1.184,58	2.876,84	348,48	60,00	32,89	64,99		0,29	482,15	988,80	3.865,64	135.297,40
SUPORTE OP. HARDWARE E SOFTWARE	11	40H	2.376,73	475,35			1.996,46	4.848,54	348,48	60,00	32,89	7,00		0,48	754,88	1.203,73	6.052,27	66.574,97
TECNICO DE REDE	1	40H	1.907,71	381,54			1.602,48	3.891,73	348,48	60,00	32,89	35,14		0,39	622,53	1.099,43	4.991,16	4.991,16
TECNICO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	1	40H	3.776,37	755,27			3.172,15	7.703,79	348,48	60,00	32,89			0,77	1.160,80	1.602,94	9.306,73	9.306,73
AUXILIAR DE COZINHA	8	44H	980,00	190,80			819,56	1.990,36	217,80			90,80	15,00	0,20	329,77	653,57	2.643,93	21.151,44

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
Fortaleza, Ceará, Brasil
85 34333622

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]





AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 12x36 DIURNO	13	12X36	1.012,00	190,80		841,96	2.044,76	148,50			71,64	15,00	0,20	324,91	560,25	2.605,01	33.865,13
AUXILIAR DE LABORATORIO	5	44H	1.031,00	190,80		855,26	2.077,06	217,80			87,74	15,00	0,21	341,69	662,44	2.739,50	13.697,50
MAQUEIRO - 12x36 DIURNO	17	12X36	980,00	190,80		819,56	1.990,36	148,50			72,60	15,00	0,20	317,30	553,60	2.543,96	43.247,32
TECNICO DE ENFERMAGEM - 12x36 NOTURNO	10	12X36	1.090,00	190,80	182,97	1.024,64	2.488,41	148,50			69,30	15,00	0,25	387,81	620,86	3.109,27	31.092,70
COZINHEIRO - 12x36 DIURNO	40	12X36	1.012,00	190,80		841,96	2.044,76	148,50			71,64	15,00	0,20	324,91	560,25	2.605,01	104.200,40
AUXILIAR DE RADIOLOGIA DIURNO	16	24H	1.670,00	668,00		1.636,60	3.974,60	99,00				15,00	0,40	582,68	697,08	4.671,68	74.746,88
CONDUTOR DE VEICULO DE EMERGENCIA - 12x36 DIURNO	6	12X36	1.268,49	507,40		1.243,12	3.019,01	237,60	83,86	32,89	63,95	15,00	0,30	492,00	925,60	3.944,61	23.667,66
MOTORISTA	4	44H	1.137,80	455,12		1.115,04	2.707,96	348,48	83,86	32,89	81,33	15,00	0,27	465,95	1.027,78	3.735,74	14.942,96
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	1	44H	1.472,04	190,80		1.163,99	2.826,83	217,80			61,28		0,28	442,63	721,99	3.548,82	3.548,82
VIDEOFONISTA DIURNO	55	36H	1.240,84	190,80		1.002,15	2.433,79	432,43	61,80	33,52	102,35		0,24	436,64	1.066,98	3.500,77	192.542,35
VIDEOFONISTA NOTURNO	10	36H	1.240,84	190,80	286,33	1.202,58	2.920,55	432,43	61,80	33,52	102,35		0,29	506,01	1.136,40	4.056,95	40.569,50
ASSESSOR TECNICO	81	40H	3.614,63	190,80		2.663,80	6.469,23	217,80					0,65	952,99	1.171,44	7.640,67	618.894,27
ASSESSOR TECNICO II	60	40H	4.373,71	190,80		3.195,16	7.759,67	217,80					0,78	1.136,90	1.355,48	9.115,15	546.909,00
ASSESSOR TECNICO III	46	40H	5.292,20	190,80		3.838,10	9.321,10	217,80					0,93	1.359,43	1.578,16	10.899,26	501.365,96
AUXILIAR DE INFORMATICA I	2	40H	1.399,04	190,80		1.112,89	2.702,73	217,80			65,66		0,27	425,57	709,30	3.412,03	6.824,06
AUXILIAR DE INFORMATICA II	2	40H	1.538,94	190,80		1.210,82	2.940,56	217,80			57,26		0,29	458,27	733,62	3.674,18	7.348,36
PROGRAMADOR PLENO II	2	40H	4.277,56	190,80		3.127,85	7.596,21	217,80					0,76	1.113,60	1.332,16	8.928,37	17.856,74
PROGRAMADOR PLENO III	1	40H	4.705,30	190,80		3.427,27	8.323,37	217,80					0,83	1.217,24	1.435,87	9.759,24	9.759,24
TECNICO DE GESTAO I	30	40H	5.821,43	190,80		4.208,56	10.220,79	217,80					1,02	1.487,64	1.706,46	11.927,25	357.817,50
TECNICO DE GESTAO II	4	40H	6.417,55	190,80		4.625,85	11.234,20	217,80					1,12	1.632,07	1.850,99	13.085,19	52.340,76
TECNICO DE GESTAO III	2	40H	8.100,53	190,80		5.803,93	14.095,26	217,80					1,41	2.039,81	2.259,02	16.354,28	32.708,56
TRATADOR DE ANIMAIS	6	40H	1.024,89	190,80		850,98	2.066,67	217,80			88,11	15,00	0,21	340,26	661,38	2.728,05	16.368,30
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	110	40H	1.271,36	190,80		1.023,51	2.485,67	217,80			73,32		0,25	395,73	687,10	3.172,77	349.004,70
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	81	40H	1.692,16	190,80		1.318,07	3.201,03	217,80			48,07		0,32	494,08	760,27	3.961,30	320.865,30
ASSISTENTE DE GESTAO I	50	40H	2.040,38	190,80		1.561,83	3.793,01	217,80			27,18		0,38	575,47	820,83	4.613,84	230.692,00
ASSISTENTE DE GESTAO II	47	40H	2.469,11	190,80		1.861,94	4.521,85	217,80			1,45		0,45	675,67	895,37	5.417,22	254.609,34
ASSISTENTE DE GESTAO III	28	40H	2.987,31	190,80		2.224,68	5.402,79	217,80					0,54	801,01	1.019,35	6.422,14	179.819,92
TOTAL	1.164																
VALOR MENSAL (R\$)																	R\$ 5.535.718,28
PROVISIONAMENTO 1% (EPI, VALE TRANSPORTE METROPOLITANO, HORA EXTRA)																	R\$ 55.357,18
VALOR MENSAL COM PROVISIONAMENTO (R\$)																	R\$ 5.591.075,46
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES																	R\$ 67.092.905,52

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho ou incidência do índice IPCA (para as categorias que não constam em convenções coletivas de trabalho), será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. (REPACTUAÇÃO DO CONTRATO ANUALMENTE)

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou

Assinado

B
Q





aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas **fora da data base da categoria.**

5.3.1. Para as categorias profissionais que não constam em convenções coletivas de trabalho, na nomenclatura e faixas salariais acima especificadas (Lotes 2, 3, 4 e 5 (somente a categoria de Assessor de Engenharia)), será considerado, para fins de reajuste salarial e reajuste do vale alimentação, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.3.2. A data-base das categorias profissionais a que se refere o item 5.3.1 será a data de início do contrato, portanto, para cálculo do percentual de reajuste deverá ser considerado o percentual do IPCA acumulado nos últimos 12 meses que antecedem a ocorrência da data-base.

5.3.3. Para fins de concessão dos reajustes das categorias de que trata o item 5.3.1. deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado a partir do início do contrato.

5.4. Fica estabelecido, a priori, o percentual de 20% de adicional de insalubridade para as categorias que exercem atividades em condições insalubres (com exceção das categorias de condutor de veículo de emergência (40%), motorista (40%) e auxiliar de radiologia (40%)).

5.4.1. Após contratação, a empresa contratada deverá obrigatoriamente submeter à autoridade competente a realização de perícia para constatar o índice previsto ou verificar a incidência de índice diverso ao estabelecido no item 5.4.

5.4.1.1 Ficando constatada a divergência do índice, depois da emissão de laudo pericial, o mesmo será objeto para reajustamento do valor inicial do contrato, se devidamente motivado.

5.4.2. O adicional de insalubridade deverá ser aplicado sobre o piso salarial da categoria, caso esteja previsto em convenção coletiva e haja referência sobre a aplicabilidade do percentual. Caso contrário, aplicar-se-á sobre o Salário Mínimo vigente, conforme o art. 192 da CLT.

5.4.3 As despesas correspondentes a perícia a ser realizada, determinada no subitem 5.4.1, serão por conta da contratada, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. As faturas deverão ser entregues ao órgão contratante, sob protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:

a) Repasse dos vales alimentação e transporte até o 1º dia útil do mês aos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do





- pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;
- b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria;
- 6.1.3. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;
- 6.1.4. Será retido o valor mensal correspondente à última parcela do contrato para assegurar aos empregados da empresa o pagamento das rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.
- 6.1.5. O PAGAMENTO da última parcela será efetuada após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com seus empregados que prestavam serviços ao órgão contratante.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Eletrônico n° 092/2018.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1. Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 6.4.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 6.6. Em hipótese nenhuma a Contratada pagará à Contratante valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.
- 6.7. O percentual ofertado em função da taxa de administração será irreajustável.
- 6.8. Quando dos reajustes salariais das categorias através de convenção coletiva de trabalho ou incidência do índice IPCA (para as categorias que não constam em convenções coletivas de trabalho) objetivando o equilíbrio financeiro do contrato, será feita a repactuação.
- 6.9. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos, ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.
- 6.10. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

- **Projeto/Atividade 25901.10.122.0001.2016.0025, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 0 0900;**
- **Projeto/Atividade 25901.10.301.0119.2504.0001, Elementos de Despesa 33.90.34 e 33.90.37, Fonte de Recurso 0 0900;**
- **Projeto/Atividade 25901.10.302.0123.2514.0001, Elementos de Despesa 33.90.34 e 33.90.37,**

Handwritten signature in blue ink

Handwritten initials in blue ink





- Fonte de Recurso 0 0900;**
- **Projeto/Atividade 25901.10.302.0123.2514.0002, Elementos de Despesa 33.90.34 e 33.90.37, Fonte de Recurso 0 0900;**
 - **Projeto/Atividade 25901.10.302.0123.2528.0001, Elementos de Despesa 33.90.34 e 33.90.37, Fonte de Recurso 0 0900;**
 - **Projeto/Atividade 25901.10.304.0128.2239.0001; Elementos de Despesa 33.90.34 e 33.90.37, Fonte de Recurso 0 0900;**
 - **Projeto/Atividade 25901.10.304.0128.2239.0003; Elementos de Despesa 33.90.34 e 33.90.37, Fonte de Recurso 0 0900;**
 - **Projeto/Atividade 25901.10.305.0128.2482.0001; Elementos de Despesa 33.90.34 e 33.90.37, Fonte de Recurso 0 0900.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. O licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária, devendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação ou em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato desde que, neste caso, comunique a Administração a necessidade de prestar a garantia posterior a assinatura do contrato.

9.2. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos para a apresentação da garantia contratual, conforme assinalado no item 31.1, a Administração fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.3. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

9.4. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa conforme dispõe Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas do presente contrato.

9.6. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, devendo ser solicitada por meio de ofício ao órgão contratante quando tratar de garantia prestada por depósito-caução, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.7. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 9.1.



Handwritten signature in blue ink.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Utilizar profissionais qualificados para o desempenho das respectivas atividades, pertencentes a quadro próprio e disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente junto à Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.

10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

10.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como pelo cumprimento da Legislação correlata em vigor, inclusive das Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.10. Apresentar mensalmente, junto à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Município de Fortaleza, sendo também de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere à contratante.

10.10.1. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

10.11. Manter, durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza, com toda a infra-estrutura adequada para atender as necessidades da contratada e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.12. **Repassar os vales alimentação até o 1º (primeiro) dia útil do mês aos empregados que**





prestam serviços a Contratante. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal.

10.13. Apresentar a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.14. A contratada deverá ainda:

- a) providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- b) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- c) dar garantia de execução do contrato, conforme cláusula nona da minuta do contrato constante do Anexo V, parte integrante deste edital;
- d) manter número de empregados compatível com os serviços a serem prestados;
- e) fixar o domicílio bancário dos empregados em Fortaleza ou na região metropolitana;
- f) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões de regularidade que autorizam o pagamento direto, conforme item 8 deste Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

10.15. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados;

10.16. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços;

10.17. Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do órgão contratante;

10.18. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança;

10.19. Pagar mensalmente a quantidade de vale alimentação e vale transporte que correspondem aos dias úteis laborados do mês civil, conforme planilha e memória de cálculo estipulando a quantidade máxima a ser paga na planilha conforme valores determinados na Convenção Coletiva de Trabalho (vale alimentação) e Decreto Municipal (vale transporte).

10.19.1. Caso seja disponibilizado algum profissional com residência em Município integrante da Região Metropolitana de Fortaleza, deverá a contratada fornecer vales transporte ou pass card necessário ao seu deslocamento, devendo a contratada fazer constar os valores correspondentes aos custos com o fornecimento dos vales transporte ou pass card **no provisionamento constante na planilha de composição de custos**, tudo devidamente motivado e comprovado e ainda aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

Handwritten signature and initials in blue ink.





- 11.4. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 11.5. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.
- 11.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.8. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante, com observância das leis trabalhistas.
- 11.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.10. Reembolsar à contratada os valores de despesas, **devidamente comprovadas**, decorrentes de pagamentos de horas extras, sobreaviso, vales transporte metropolitano e fornecimento de EPI, quando necessário, fazendo constar os valores correspondentes aos referidos custos **no provisionamento constante na planilha de composição de custos**.
- 11.11. Indicar os locais onde serão prestados os serviços;
- 11.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.13. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por NO MÍNIMO 3 (TRÊS) servidores designados através de Portaria devidamente publicada no DOM, especialmente designado para este fim pela contratante
- 12.2 De acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, UM DOS SERVIDORES DESIGNADOS PELA PORTARIA DO SUBITEM ANTERIOR SERÁ denominado simplesmente de GESTOR, QUE SERÁ AUXILIADO PELOS DEMAIS NOMEADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:
- I. Advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.375/2016
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, do contrato ou instrumento que o substitua.
- 13.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 13.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

[Handwritten signatures in blue ink]





13.1.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea "d" deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

13.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

13.1.6. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.1.7. Caso a faculdade prevista no subitem 13.1.5. não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

13.1.8. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

13.1.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

13.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

13.3. No caso de descumprimento da legislação trabalhista, sobretudo de atraso no pagamento dos salários dos empregados, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

13.3.1. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

13.3.2. Retenção das faturas para pagamento direto aos empregados dos salários e demais direitos trabalhistas, no valor suficiente ao pagamento, no caso de não pagamento dos salários ou de irregularidades que obstem o pagamento direto à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

14.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 13 de julho de 2018.

Maria Christina Machado Publio

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Joana Angélica Paiva Maier

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ana Estela Fernandes Leite

Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza

CPF: 228.636.483-49

Matricula: 57526-04

Suzana Flor Ferreira

SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Apbriela maria
CPF: 037157083-28

2. Juliana Girão
CPF: 024.509.543-84

